



Contrato nº 007/2030

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA INSTALAÇÃO DO POSTO
FAZENDÁRIO DE CAMPOS BELOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DA FAZENDA, E A SENHORA IOLANDA
ROCHA DE SOUSA FROTA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº 16.609, CPF nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Nova Vila, Goiânia – GO., na pessoa de seu titular Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 360.192, expedida pela SSP-GO., inscrito no CPF/MF sob o nº 125.653.691-15, indicado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado a senhora IOLANDA ROCHA DE SOUSA FROTA, portadora do CPF nº 061.390.781-72 e RG nº 322.168 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Mariano Barbosa Júnior, Qd. C-1, Lt. 03, Centro, Campos Belos-GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente LOCADORA, conforme consta do Processo nº 200800004013177, resolvem celebrar o presente contrato de locação de um imóvel para instalação do Posto Fazendário de Campos Belos-GO, observado o disposto no Art. 24, inciso X, Dispensa de Licitação – Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Federal nº. 8.245/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Iolanda Rocha de Sousa Frota

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A LOCADORA dá ao LOCATÁRIO, em locação, o imóvel situado na Rua Mariano Barbosa Júnior, Qd. C-1, Lt. 03, Centro, Campos Belos-GO, com área de 192,35m².

Parágrafo 1º - O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo 2º - Previamente à locação será firmado termo de vistoria do imóvel o qual deverá conter todos os detalhes do estado de conservação do imóvel, o qual será parte integrante do contrato.

Parágrafo 3º - O LOCATÁRIO tem preferência na renovação do contrato de locação.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel abrigará o Posto Fazendário de Campos Belos.

Parágrafo 1º - O imóvel pode ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade da **LOCADORA** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do **LOCATÁRIO**:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal; e que, o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias, quando a **LOCADORA**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da **LOCADORA**:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III – incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.



Parágrafo 1º – a **LOCADORA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

Parágrafo 2º – a **LOCADORA** ficará sujeita nos casos omissos à normas da Lei nº 8.666/2009, e suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º – a **LOCADORA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O valor mensal do aluguel é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), assim o valor anual será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) para os 03 (três) anos do contrato.

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba nº. 2009.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº. 01158, datada de 03/11/2009, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 1.840,00 (Um mil oitocentos e quarenta reais), a ser depositado na Conta nº. 10.621-6, Agência 2400-7, Banco do Brasil S/A.

Parágrafo 2º - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo 3º - O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pela **LOCADORA** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.





CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia da **LOCADORA** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. A denúncia da locação antes do término do prazo fixado em contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de março de 2010.

LOCATÁRIO:

Jorcelino José Braga
JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda

Anderson Máximo de Holanda
ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador-Geral do Estado

LOCADORA:

Iolanda Rocha de Sousa Frota
IOLANDA ROCHA DE SOUSA FROTA

SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 125
Visto: *[Signature]*

SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS



**GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS**
Desenvolvimento com Responsabilidade

TESTEMUNHAS:

Leonaldo J. de Sousa Adelina R. Sousa
RG: 196548-DF RG: 691.861-60
CPF: 163.304.041-00 CPF: 277.326.781-15

[Signature]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201200004046487 -
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 007/2010, de locação de
imóvel que entre si celebram o ESTADO DE
GOIÁS, através da SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA, e a Sra. IOLANDA
ROCHA DE SOUSA FROTA, na forma
abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 SSP-MA, inscrito no CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília -DF, e de outro lado a proprietária **Srª IOLANDA ROCHA DE SOUSA FROTA**, brasileira, portadora do RG nº 322.168 SSP/GO e CPF sob nº 061.390.781-72, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201200004046487 – autuado em 17/09/2012, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2010, observado o disposto na Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual por mais 09 (nove) meses, o reajuste do valor do aluguel segundo o índice IPCA-IBGE, pagamento das diferenças em razão dos reajustes devidos desde 29/03/2011 e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 007/2010, de locação de imóvel situado na Rua Mariano Barbosa Júnior, Qd C-

Wanda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

01, Lt 03, Centro, na cidade de Campos Belos - GO, onde se encontra instalada o Posto Fazendário naquele município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA DIFERENÇA, DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal atualizado do aluguel, segundo o índice IPCA-IBGE, percentual de 12,2150800%, correspondente ao acumulado no período de 03/2010 a 02/2012, passa a ser de R\$ 1.346,58 (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos), perfazendo um total para 09 (nove) meses de R\$ 12.119,22 (doze mil, cento e dezenove reais e vinte e dois centavos). Em razão dos reajustes devidos desde 29/03/2011, será pago à locadora o valor de R\$2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais). Assim, o valor total deste Primeiro Termo Aditivo é **R\$14.744,22** (quatorze mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

Parágrafo 1º - Novo reajustamento, relativo ao período de 03/2012 a 02/2013, poderá ser solicitado, pela LOCADORA, a partir de 29/03/2013.

Parágrafo 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, neste exercício, correrão à conta das dotações orçamentárias de nºs 2013 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, 2013 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.92.25 00 e 2013 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, conforme Notas de Empenho nºs 00306, 00307 e 00308, datadas de 18/03/2013, emitidas pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valores respectivos de R\$ 12.119,22 (doze mil, cento e dezenove reais e vinte e dois centavos), R\$ 2.185,26 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) e R\$ 439,74 (quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos). Para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 09 (nove) meses, a partir do dia 29/03/2013, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 007/2007 o servidor Marcos Aurélio da Silva, conforme Portaria nº 017/2010-SAT, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Handwritten signature/initials



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

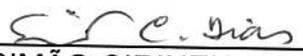
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes.

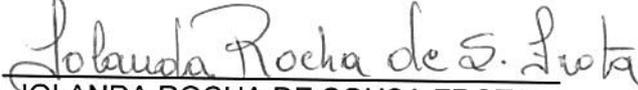
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO, em Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2013.

Pelo LOCATÁRIO:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado a Fazenda


TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Pela LOCADORA:


IOLANDA ROCHA DE SOUSA FROTA





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004020636 -
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 007/2010, de locação de
imóvel que entre si celebram o ESTADO DE
GOIÁS, através da SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA, e a Sra. IOLANDA
ROCHA DE SOUSA FROTA, na forma
abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **LOCADOR**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, e de outro lado a proprietária **Srª IOLANDA ROCHA DE SOUSA FROTA**, brasileira, portadora do RG nº 322.168 SSP/GO e CPF sob nº 061.390.781-72, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201300004020636 – autuado em 11/04/2013, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2010, observado o disposto na Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual por mais 36 (trinta e seis) meses, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 007/2010, de locação de imóvel situado na Rua Mariano Barbosa Júnior, Qd C-01, Lt 03, Centro, na cidade de Campos Belos - GO, onde se encontra instalada a unidade fazendária naquele município.

Gerência de Licitações e Contratos
Av Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás
Fones: 0XX 62 3269 2501/ 3269 2502

2º TA Contrato Locação Iolanda – Campos Belos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO, DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal atualizado do aluguel, segundo o Laudo de Avaliação nº 201/2013, da Superintendência de Patrimônio do Estado/SEGPLAN, ratificado pelo Despacho nº 170/2013-SOR, da Superintendência de Orçamento e Despesa/SEGPLAN passa a ser de R\$2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais), perfazendo um total para 36 (trinta e seis) meses de R\$74.808,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oito reais).

Parágrafo 1º - A **LOCADORA** somente poderá solicitar reajustamento do aluguel a partir de 29/12/2014, que se aprovado, se dará por apostilamento.

Parágrafo 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, neste exercício, correrão à conta da dotação orçamentária nº 2013 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, conforme Nota de Empenho nº 00439, datada de 23/09/2013, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 138,53 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos). Para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 007/2010 será prorrogada por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 29/12/2013, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 007/2010 o servidor Abdias Antunes de Miranda Filho, conforme Portaria nº 223/2013-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2013.

Pelo **LOCATÁRIO**:

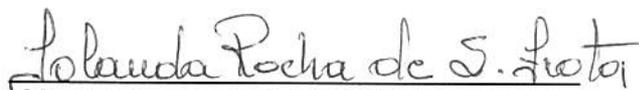


JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado a Fazenda



TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Pela **LOCADORA**:



IOLANDA ROCHA DE SOUSA FROTA

